



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Cartas:

Do Director do Gabinete do Primeiro- Ministro – Remete a carta de Sua Excelência o Sr. Primeiro-Ministro

92

De Sua Excelência o Sr. Primeiro-Ministro – Informa sobre a sua deslocação, em visita de trabalho, a Emirados Árabes Unidos

92

Do Presidente da 3.ª Comissão Especializada Permanente — Remete o parecer relativo ao projecto de lei n.º 28/X/7.ª/2017 – Nova Lei Monetária

92

Do Presidente da 4.ª Comissão Especializada Permanente — Remete o parecer relativo à proposta de resolução n.º 25/X/4.ª/2016

94

Do Grupo Parlamentar da ADI — Remete o projecto de resolução n.º 59/X/7.ª/2017

96

Pareceres:

Relativo à proposta de resolução n.º 28/X/7.ª/2017 – Sobre a Nova Lei Monetária

93

Relativo à proposta de resolução n.º 25/X/4.ª/2016 – Convenção de Minamata sobre Mercúrio

94

Relativo ao projecto de lei n.º 29/X/7.ª/2017 — Lei Contra o Terrorismo e o seu Financiamento

95

Projecto de resolução n.º 59/X/7.ª/2017 — Cria Comissão Eventual de Reforma da Justiça

96

Carta do Director do Gabinete do Primeiro-Ministro

São Tomé, 10 de Novembro de 2017

Exm.º Senhor
Director de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª n.º 217/GPM/DG/2017

Assunto: Remessa de documento

Vimos remeter a Vossa Excelência um envelope, contendo mensagem de Sua Excelência Patrice Emery Trovoada, Primeiro-Ministro e Chefe do Governo para Sua Excelência José da Graça Diogo – Presidente da Assembleia Nacional.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Gabinete, *Tomé Santos*

Carta de Sua Excelência o Sr. Primeiro-Ministro

Sua Excelência
José da Graça Diogo
Presidente da Assembleia Nacional
São Tomé

N/Ref.ª 214/GPM/PM/2017

Assunto: Minha deslocação, em visita de trabalho, aos Emirados Árabes Unidos

Excelência:

Deslocando-me hoje, em visita de trabalho, aos Emirados Árabes Unidos e estando o meu regresso previsto para o dia 24 do mês corrente;

Assim sendo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Sr. Afonso da Graça Varela da Silva – Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha elevada consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro, em São Tomé, aos 10 de Novembro de 2017.

Primeiro-Ministro, *Dr. Patrice Emery Trovoada*.

Carta do Presidente da 3.ª Comissão Especializada Permanente que Remete o Parecer Relativo à Proposta de Resolução n.º 28/X/7.ª/2017

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Nacional
São Tomé

N/Ref.ª 075/A.N-03CEP-COFAP/2017

Para os devidos efeitos, junto remetemos a Vossa Excelência o parecer desta Comissão sobre o projecto de lei n.º 28/X/7.ª/2017 – Nova Lei Monetária.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em São Tomé, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da Comissão, *Vasco Gonçalves Guiva*.

Parecer Relativo ao Projecto n.º 28/X/7.ª/2017 sobre a Nova Lei Monetária

I – Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, o projecto de lei que visa alterar a Lei Monetária em vigor. Convém referir que a iniciativa foi submetida pelo Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão reuniu e contou com a presença dos Srs. Deputados Vasco Gonçalves Guiva, que a presidiu, Aérton do Rosário Crisóstomo, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Carlos Manuel Cassandra Correia, Adilson Managem, Mário Fernando Rainho, Ivo da Costa e José Carlos Cabral, do Grupo Parlamentar do ADI, e Jorge Correia, do Grupo Parlamentar do PCD.

II – Contextualização

A Lei Monetária de São Tomé e Príncipe remonta desde o ano 1977 e foi aprovado pelo decreto-lei n.º 28, de 22 de Setembro, tendo sido feita a sua primeira alteração 20 anos depois, através do decreto-lei n.º 19/97, de 4 de Agosto.

No actual contexto, afigura-se necessária adoptar o País de base jurídica necessária, passível de permitir a alteração de todo o Sistema Monetário em vigor e, por conseguinte, proporcionar a necessária segurança jurídica aos cidadãos.

Assim, uma vez instituída a Nova Família da Dobra, através do decreto-lei n.º 06/2016, de 21 de Outubro, no qual se estabelece as características das notas e moedas, bem como o decreto-lei n.º 11/2016, de 16 de Novembro, que fixa a taxa de Conversão da Actual Família da Dobra para a Nova Família.

Foi neste sentido que o Grupo Parlamentar que suporta o poder executivo introduziu, junto à Mesa da Assembleia Nacional, o referido projecto de lei.

III – Conclusão

De notar que as duas legislações (Decreto-Lei n.º 11/2016, de 16 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 06/2016, de 21 de Outubro) que vão compor todo o Sistema Monetário que suportará a introdução da Nova Família da Dobra foi instituído no nosso ordenamento jurídico monetário.

Por outro lado, conclui-se que a substituição da Actual Família e a introdução da Nova Família da Dobra com o corte dos três zeros trará benefícios à economia e, por conseguinte, irá melhorar a confiança na moeda nacional, na medida em que facilitará as transações financeiras e, deste modo, uma maior eficácia ao Sistema de Pagamentos.

A introdução da Nova Família da Dobra permitirá a retirada do sistema financeiro de todas as notas duvidosas, falsas ou contrafeitas, bem como reduzirá os custos inerentes ao processo de sucessivas emissões por parte do Estado.

A Actual Família da Dobra em circulação gera incompatibilidade com as exigências actuais de segurança e também da sanidade pública, tendo as condições actuais em que se encontra as notas que é resultado de longos anos em vigor.

IV – Recomendação

Atendendo a importância da iniciativa em apreço e por cumprir todos os pressupostos legais, conforme o estatuído no n.º 1 dos artigos 136.º e 137.º e ainda no n.º 1 dos artigos 142.º e 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, contextualiza-se que a referida iniciativa cumpriu todos os requisitos formais para a sua efectivação, sendo que se recomenda que o referido projecto de lei suba ao Plenário para discussão e votação.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em São Tomé, 16 de Novembro de 2017.

O Presidente, *Vasco Gonçalves Guiva*.

O Relator, *Mário Fernando Rainho*.

Carta do Presidente da 4.^a Comissão Especializada Permanente que Remete o Parecer Relativo à Proposta de Resolução n.º 25/X/4.^a/2016

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Nacional
Palácio dos Congressos

N/Ref.^a 49/ A.N-04CEP/17

Temos a honra de remeter a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o parecer da Comissão relativo à proposta de resolução n.º 25/X/4.^a/2016 – Convenção de Minamata sobre o Mercúrio.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

A 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 16 de Novembro de 2017.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

Parecer Relativo à Proposta de Resolução n.º 25/X/4.^a/2016 que Adopta a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

1 - Introdução

Pelo despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi baixada à 4.^a Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão de competente parecer, a proposta de resolução n.º 25/X/4.^a/2016 – Que adopta «**A Convenção de Minamata sobre o Mercúrio**», para ser submetida à apreciação desta augusta Assembleia e, em caso de aprovada, ser posteriormente encaminhada à Presidência da República, para a sua ratificação.

Para o efeito, a 4.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 16 de Novembro do corrente ano, para de entre outros assuntos, proceder à apreciação do documento supra mencionado e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Danilson Cotú.

2 – Enquadramento legal

A iniciativa em apreço foi exercida nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, conjugados com o n.º 2 do artigo 142.º e ainda exigências formais previstas no n.º 1 do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, o Governo remeteu a esta augusta Assembleia a nota explicativa e a proposta de resolução, bem como uma cópia da Convenção, redigida em língua portuguesa. Destaca-se, de igual modo, que foi apensa aos documentos enviados pelo Governo uma declaração dos Serviços Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, que atesta que a citada cópia da Convenção está de acordo com a original.

3 – Contextualidade

Mercúrio é um metal líquido, à temperatura ambiente, normalmente utilizado em instrumentos de medidas (termómetros e barómetros), lâmpadas fluorescentes e como catalisador nas reacções químicas. Trata-se de um metal indestrutível e altamente nocivo á saúde humana e animal.

A Convenção de Minamata sobre Mercúrio tem sua origem nas discussões que ocorreram no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, sobre os riscos do uso de mercúrio. O seu objectivo é, por um lado, o de proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogénicas do mercúrio e dos seus compostos e, por outro, o de definir as condições para o armazenamento provisório e para o descarte final dos seus resíduos.

Não obstante São Tomé e Príncipe não produzir mercúrio, o País tem importado este produto de forma indirecta, no interior de vários equipamentos utilizados nos diversos sectores, o que suscita preocupações relativas aos destinos a serem dados a estes equipamentos.

4 – Recomendações

Tendo em conta que o proponente cumpriu as exigências legais determinadas pelas leis e atendendo à pertinência da Convenção para o País, no que tange a importação, utilização e mecanismos de

conservação deste metal, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia que a presente proposta seja submetida ao Plenário para análise e votação.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, aos 16 de Novembro de 2017.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

O Relator, *Danilson Cotú*.

Parecer Relativo ao Projecto de Lei n.º29/X/7.º/2017 – Lei Contra o Terrorismo e o seu Financiamento

I. Introdução

A Primeira Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional reuniu-se no dia 10 de Novembro de 2017, sob a coordenação do seu Vice-Presidente, Sr. Deputado Idalécio Quaresma para analisar, dentre outros assuntos, o **Projecto de Lei contra o Terrorismo e o seu financiamento**.

A análise do projecto em título visou a emissão de um parecer da competência desta Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, visando posterior discussão e votação na generalidade pelo Plenário, tendo sido designado como relator o Sr. Deputado Manuel da Cruz Marçal Lima, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

II. Enquadramento Legal

Na alínea k) do artigo 98.º da Constituição da República, defina que está reservada à Assembleia Nacional, exclusivamente, a competência de legislar sobre, dentre outras matérias, a *“definição dos crimes, penas e medidas de segurança e processo criminal”*.

Por sua vez, os artigos 136.º e 137.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN) fixam o poder e as formas de exercício de iniciativa legislativa, estando de total conformidade regimental, uma vez que se trata de um projecto de lei apresentado pelo grupo parlamentar da ADI.

Do ponto de vista da legística, e no âmbito regimental, a iniciativa reúne todos os requisitos formais previstos no artigo 143.º do regimento.

III. Contextualização

A oportunidade e pertinência deste projecto de lei decorrem da entrada em vigor da Lei n.º 8/2013 (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo) que, no seu artigo 4.º (Crimes), evidencia uma conexão directa entre a actividade de branqueamento de capitais e alguns crimes como: *“a) Terrorismo, incluindo financiamento de terrorismo; e f) Tráfico de armas ou de produtos nucleares;”*.

Por outro lado, a República Democrática de São Tomé e Príncipe subscreveu, aprovou e já ratificou a Convenção Internacional das Nações Unidas para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque a 9 de Dezembro de 1999, manifestando seu engajamento por esta causa mundial.

Esta Convenção impõe diversas obrigações aos Estados-parte, das quais se destacam:

- a) a incriminação autónoma do crime de financiamento ao terrorismo, nos termos descritos no artigo 2.º da Convenção;
- b) a previsão de penas que reflectam a natureza grave dessas infracções;
- c) a responsabilidade penal, civil ou administrativa das pessoas colectivas;
- d) a adopção de medidas destinadas à identificação, detecção, congelamento ou apreensão de todos os fundos utilizados ou destinados a ser utilizados para cometer actos de terrorismo;
- e) a cooperação no que respeita à investigação ou procedimentos criminais ou de extradição instaurados relativos aos crimes de terrorismo e de financiamento ao terrorismo;
- f) a cooperação entre Estados na prevenção dos crimes previstos na Convenção, independentemente de estes serem perpetrados dentro ou fora dos seus territórios.

Paralelamente, várias convenções internacionais já conformam o respectivo conceito de “Terrorismo” e, por terem sido igualmente ratificadas pelo País, nos orientam para a adopção de medidas que se revelem necessárias para qualificar a prática de todo e qualquer acto terrorista e o seu financiamento como infracção penal.

Convém ressaltar que, nos termos da presente iniciativa, são considerados “Actos Terroristas” os que se destinem a ofender ou pôr em perigo a independência ou a integridade territorial do País, destruir, alterar ou subverter o Estado de Direito Democrático constitucionalmente consagrado, os que visem criar um clima de agitação ou de perturbação social ou forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o

praticar ou a tolerar que se pratique, assim como os actos tendentes a intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, mediante práticas criminosas.

IV. Conclusões

Os membros da Comissão chegaram às seguintes conclusões:

1. A prática do terrorismo tem prejudicado, directa ou indirectamente, a economia de diversos países, inclusive a de São Tomé e Príncipe, e o seu financiamento é um assunto que preocupa fortemente a comunidade internacional no seu conjunto, porquanto o número e a gravidade dos actos terroristas dependem dos recursos financeiros que os terroristas conseguem obter, pelo que se torna imperiosa a sua prevenção, repressão e a eliminação.

2. Este diploma constituirá, com a sua aprovação, um complemento à Lei n.º 8/2013 (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo), integrando assim um pacote legislativo nacional que impulsionará as autoridades competentes à adopção de medidas nacionais tendentes ao combate da criminalidade que, com o passar dos tempos, vem ganhando novas formas e alvos indiscriminados.

3. A iniciativa legislativa apreciada reúne todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para ser apreciada e votada pelo Plenário da AN.

V. Recomendações

Dada a pertinência do assunto, recomendamos que a presente iniciativa seja agendada para análise e votação na generalidade pelo Plenário, reservando a sua posterior análise e votação na especialidade para a Primeira Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Eis o teor do nosso parecer.

Feito em São Tomé, aos 13 de Novembro de 2017.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*
O Relator do Parecer, *Manuel Marçal Lima*

Carta do Grupo Parlamentar da ADI - «Acção Democrática Independente» — Que remete o projecto de resolução n.º59/X/7.ª/2017

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Nacional
S.Tomé

Assunto: **Apresentação de projecto de Resolução**

Excelência,

Nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Regimento da Assembleia Nacional, vimos por este meio submeter para efeito de apreciação e votação pelo Plenário da Assembleia Nacional o Projecto de Resolução que cria a Comissão Eventual de Reforma de Justiça.

Queira aceitar, Excelência os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 16 de Novembro e 2017

Projecto de Resolução n.º59/X/7.ª/2017 — Que Cria a Comissão Eventual de Reforma da Justiça

Nota Explicativa

Tendo em conta que apesar de a Reforma da Justiça empreendida pela Assembleia Nacional na VIII Legislatura, em articulação com o Governo de então, ter actualizado, na altura, os documentos jurídicos de referência que actualmente já se revelam desactualizadas e desenquadradas face à actual realidade socioeconómica;

Conisderando a necessidade premente de se actualizar e adequar os diplomas do sector da Justiça aos tempos hodiernos para garantir o melhor funcionamento deste sector vital no Estado de direito democrático;

Preâmbulo

Atendendo que o Grupo Parlamentar do ADI submeteu à Assembleia Nacional um conjunto de projectos de lei para a reforma das leis da Justiça;

Levando em consideração que a Reforma da Justiça pressupõe a disponibilidade total dos Deputados para a análise minuciosa destas iniciativas, o que sobrecarregaria a 1.ª Comissão Especializada Permanente que já se encontra assoberbada com trabalhos no âmbito das suas competências específicas;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão Eventual de Reforma de Justiça.

Artigo 2.º

Composição

À referida Comissão integram 9 membros, tendo a seguinte composição:

5 deputados do Grupo Parlamentar do ADI

3 Deputados do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

1 Deputado do Grupo Parlamentar do PCD

Artigo 3.º

Competência

Compete à Comissão:

Apreciar as legislações referentes à Reforma da Justiça submetidas à Assembleia Nacional pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Artigo 4.º

Prazos

1. A Comissão dispõe, a partir de 22 de Novembro, de um prazo de 15 dias úteis para apresentar o parecer fundamentado para sua introdução ao debate e aprovação na generalidade.
2. A Comissão dispõe, após a sua aprovação na generalidade, de um prazo de 45 dias úteis para a discussão e aprovação dos projectos de lei, na especialidade, e apresentar o relatório e textos finais para sua aprovação final global.

Artigo 5.º

Entrada em vigor.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Novembro de 2017.

Os Deputados:

Idalécio Augusto Quaresma.

Abnildo do Nascimento d' Oliveira.